



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 576/97

DISPÕE SOBRE A
MUNICIPALIZAÇÃO DAS
ESCOLAS ESTADUAIS DR. JOÃO
DE SOUZA LIMA - 02.0.A; BOM
JESUS DO PRATA - 02.0.Z; E,
FAZENDA CÓRREGO DO
TABOCAL - 02.0.Z, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência -
Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei :

Art. 1º - Ficam Municipalizadas as
seguintes Escolas : Escola Estadual Dr. João de Souza Lima - 02.0.A, situada
na sede do Município; Escola Estadual Bom Jesus do Prata - 02.0.Z, situada no
Distrito de Bom Jesus do Prata; e, Escola Estadual Fazenda Córrego do Tabocal
- 02.0.Z, situada no povoado de Tabocal, ambas neste Município.

Art. 2º - A Municipalização de que se
trata o artigo anterior, se dá em cumprimento à emenda constitucional número
14, à CF/88.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a
anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, para fazer face às
despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir
da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de Outubro de 1997.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 24

José Eduardo Vieira
Prefeito Municipal